

Regulamentos

PRINCÍPIOS DE ENQUADRAMENTO DO VOLUNTARIADO DA UPORTO

Secção Permanente do Senado de 11 de Junho de 2008

Considerando:

A importância social e cultural do voluntariado e o papel importante que a Universidade do Porto pode desempenhar na sua promoção;

Os significados do seu reconhecimento e valorização institucional;

O enquadramento legal nacional das bases do voluntariado definido pela Lei nº 71/98, de 3 de Novembro, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 389/99, de 30 de Setembro;

A Lei 62/2007 de 10 de Setembro, que define o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e reitera no seu artigo 8º, como atribuição das instituições de ensino superior, entre outras, a “prestação de serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento”, bem como, no âmbito da responsabilidade social das instituições de ensino superior, o dever de apoiar a transição para a vida activa dos seus estudantes “em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da actividade académica” (artigo 24º);

Os Estatutos da Universidade do Porto (U.Porto), que no seu artigo 1.º, determinam como fins a prosseguir, entre outros, “A formação humana, cultural, científica, ética e técnica no quadro de processos diversificados de ensino e aprendizagem, de actividades complementares de desenvolvimento de atitudes e capacidades e de difusão de conhecimentos; (...) A cooperação com as diversas instituições, grupos e actores do seu meio social ambiente, numa perspectiva de valorização recíproca, e através quer da investigação aplicada quer da prestação de serviços; (...) A prestação de serviços à comunidade, numa perspectiva de valorização recíproca.”;

Os princípios veiculados pelo processo de Bolonha e incorporados pelo novo regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo DL 107/08 de 25 de Junho, que preconizam a transição de um sistema de ensino baseado na transmissão de conhecimentos para um sistema baseado no desenvolvimento de competências pelos estudantes, incluindo as de âmbito comportamental, comunicacional e de trabalho em equipa;

O reconhecimento pela U.Porto do valor social e cultural e humano do voluntariado;

Aprovam-se os *Princípios Gerais do voluntariado da U.Porto*, que a seguir se articulam.

Artigo 1.º

Regime jurídico

Os presentes princípios subordinam-se ao estabelecido na Lei n.º 71/98 de 3 de Novembro, que estabelece as bases do enquadramento jurídico do voluntariado, bem como ao Decreto-Lei 389/99 de 30 de Setembro que a regulamenta.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente documento destina-se a enquadrar os programas de voluntariado promovidos e apoiados pela U.Porto e caracterizados como acções de interesse social e comunitário inerente ao exercício da cidadania dos seus membros, realizados de forma livre, desinteressada, solidária, participativa, responsável e gratuita, desenvolvidos através de projectos e programas promovidos pela Universidade do Porto ou que esta integra.
2. A participação em acções de voluntariado é extensível a antigos estudantes e a funcionários docentes e não docentes aposentados ou jubilados que queiram usar o voluntariado para a promoção de valores e princípios de solidariedade e cidadania activa e desenvolvimento pessoal e cultural de diferentes grupos sociais ou etários.
3. Os programas de voluntariado podem ser executados na U.Porto ou em qualquer outra instituição, privilegiando-se as da cidade ou da região, desde que para o efeito sejam estabelecidos com a U.Porto acordos de colaboração com esta finalidade.
4. A criação e dinamização destes programas far-se-á sem prejuízo das acções informais ou pontuais de voluntariado individual.

Artigo 3.º

Bolsa de voluntários

1. É criada na U.Porto uma *Bolsa de voluntários* que registará aqueles que, através de uma decisão livre, voluntária, desinteressada e responsável, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, se proponham e disponibilizem a participar de forma regular nas acções ou nos programas de voluntariado de **âmbito transversal** promovidos ou apoiados pela U.Porto e desenvolvidos no respeito pelos princípios definidos no presente documento.
2. A *Bolsa de voluntários* será gerida por uma Comissão de Voluntariado, adiante designada simplesmente por Comissão, constituída por um máximo de 5 membros, nomeados pelo reitor, e coordenada por um dos seus membros.
3. Para cada actividade de voluntariado, a Comissão seleccionará os voluntários que preencham o perfil adequado à finalidade do projecto/programa/acção em causa.
4. É constituída uma *Bolsa de instituições* aberta a todas as entidades interessadas em receber voluntários da U.Porto, privilegiando-se as da cidade ou da região.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. Podem candidatar-se à *Bolsa de voluntários* estudantes, funcionários docentes e não docentes, bem como aposentados ou jubilados da U.Porto e os seus antigos estudantes.
2. As candidaturas à *Bolsa de voluntários* estão abertas em permanência e efectuem-se através de requerimento dirigido ao coordenador da Comissão de Voluntariado, segundo modelo a disponibilizar no Sistema de Informação da U.Porto, sendo a sua análise e a decisão efectuadas de acordo com os critérios a aprovar pela Comissão.

Artigo 5.º

Programa de Voluntariado

1. Para cada acção identificada e aprovada é criado um *Programa de voluntariado* que definirá os objectivos, a natureza, o conteúdo, a finalidade e duração do trabalho a realizar pelo(s) voluntário(s), bem como as relações mútuas entre este e a(s) entidade(s) envolvida(s).

Artigo 6.º

Cartão do voluntário

1. A cada voluntário seleccionado para um programa de voluntariado concreto com duração não inferior a três meses será atribuído um cartão de identificação, segundo modelo definido na Portaria nº 87/2006, de 24 de Janeiro.
2. A suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário determina a obrigatoriedade da devolução do cartão de identificação do voluntário à U.Porto.

Artigo 7º

Horários do trabalho voluntário

1. Os horários do programa de voluntariado não podem coincidir com o das actividades lectivas ou de serviço do(a) voluntário(a) da U.Porto, nem podem ser evocados para efeito de justificação de faltas a aulas ou ao serviço, excepto se, por motivos de urgência, o(a) voluntário(a) for chamado pela Comissão e tiver aprovação da Direcção da Faculdade/Instituto/Escola.
2. Em caso de necessidade inadiável de uma acção de voluntariado, a Comissão comunicá-la-á por escrito ao voluntário e emitirá posteriormente declaração que possa servir de justificação de falta.
3. As faltas ao serviço ou a aulas na U.Porto por parte do(a) voluntário(a) efectuadas nas circunstâncias referidas no número anterior devem ser relevadas pelo Director da Escola a que pertence o(a) funcionário(a) ou estudante da U.Porto, sem perda de retribuição ou quaisquer outros direitos e regalias, nos termos do nº 2 do artigo 7º da Lei nº 71/98, de 3 de Novembro.

Artigo 8º

Seguro Obrigatório

1 - A protecção do(a) voluntário(a) em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida pela U.Porto, ou pela entidade promotora, mediante seguro de grupo a efectuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização.

2 - O seguro obrigatório compreende uma indemnização ou um subsídio diário a atribuir, respectivamente, nos casos de morte e invalidez permanente ou de incapacidade temporária.

Artigo 9º

Acreditação e certificação do trabalho voluntário

1. A acreditação do trabalho voluntário efectua-se mediante selecção do(a) candidato(a) de acordo com o presente documento, com os requisitos e critérios de selecção definidos pela Comissão e com a assinatura do contrato de voluntariado por ambas as partes.

2. A certificação é efectuada por um certificado de voluntariado emitido pela U.Porto, com indicação do programa ou acção realizada, local e datas de início e conclusão, desde que cumprido 90% da acção e a avaliação seja positiva.

3. A certificação pode ser incluída nas informações complementares do suplemento ao diploma do estudante, desde que a actividade tenha merecido para o efeito despacho do Reitor.

Artigo 10º

Outros direitos do(a) voluntário(a)

São ainda direitos do(a) voluntário(a) da U.Porto:

- a) Ter acesso a programas de formação, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário, quando devidamente validados pela Comissão;
- b) Ser ouvido(a) na preparação das decisões da Comissão que afectem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- c) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de saúde, higiene e segurança;
- d) Receber as indemnizações, subsídios ou pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou de doença contraída no exercício do trabalho voluntário;
- e) Ser reembolsado das importâncias dispendidas no exercício de um programa de voluntariado, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites estabelecidos pela U.Porto;
- f) Sempre que a utilização de transportes públicos pelo voluntário seja derivada exclusivamente do cumprimento do programa de voluntariado e a pedido deste, a U.Porto diligenciará, na medida do possível, no sentido de ser facultado ao voluntário o título ou meio adequado de transporte.

Artigo 11º

Deveres do(a) voluntário(a)

São deveres do(a) voluntário(a):

- a) Observar os princípios éticos e deontológicos por que se rege a actividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam, bem como a privacidade de toda e qualquer informação obtida através da Universidade do Porto;
- b) Observar os princípios orientadores e cumprir o programa de voluntariado;
- c) Actuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correcto desenvolvimento do programa de voluntariado;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com a Comissão de Voluntariado, respeitando as opções da U.Porto e seguindo as orientações técnicas da Comissão;
- g) Não assumir o papel de representante da U.Porto sem o conhecimento e autorização prévia desta;
- h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário nos termos do programa acordado com a Comissão;
- i) Utilizar devidamente e nunca abusivamente a identificação como voluntário(a) no exercício da sua actividade;
- j) Manter a Comissão informada acerca da evolução do programa de voluntariado.

Artigo 12º

Avaliação

Qualquer programa de voluntariado da U.Porto é objecto de avaliação final, na qual participarão o(a) voluntário(a) e a entidade onde este exerceu a sua actividade e será ouvida a Comissão de Voluntariado da U.Porto.

Artigo 13º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1. O(A) voluntário(a) que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a Comissão com a maior antecedência possível.
2. A Comissão pode dispensar a colaboração do(a) voluntário(a) a título temporário ou definitivo, sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifique.

3. A Comissão pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do(a) voluntário (a) em todos ou em alguns domínios de actividade no caso de incumprimento do programa ou da violação de princípios ou normas do voluntariado por parte do(a) voluntário(a).

Artigo 14º

Casos omissos

Às situações não contempladas aplica-se a legislação e regulamentação oficial em vigor, sendo os casos omissos não previstos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente documento entra em vigor logo que aprovado pelo Reitor e publicitado no Sistema de Informação da U.Porto.